



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 44/15
PARECERES N.º 44/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de março de 2015.

Ofício nº 38/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2015

32/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 23/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Cidadania
Com. Meio Ambiente, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 17/03/15

PROT. 001009 CAMARA M. ASSIS 13/03/2015 09:17 621214



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 23/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio desta propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Referidos recursos são necessários visando reforçar a dotação orçamentária relativa às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, tendo como fonte transferências de recursos federais a serem aplicados na aquisição de materiais permanentes para uso na Rede de Frio da Vigilância Epidemiológica.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, a ser repassado por meio de transferência de recursos federais, pelo Ministério da Saúde.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 23/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

32/15

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Suplementar para os
fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		
(11585) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	235.240,00
	Fonte Recurso - 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados		
	Aplicação - 300.0004 - Vigilância em Saúde		
	Total.....	R\$	235.240,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, na fonte 05 - Transferência de Recursos Federais - Vinculados, Aplicação - 300.0004 - Vigilância em Saúde, conforme Proposta nº 11516.639000/1140-04 - Equipamento e Material Permanente - Rede de Frio - Vigilância em Saúde.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 81/2015

PROCESSO Nº 70/2015 – PROJETO DE LEI Nº
_____/2015 – ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
RS 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil
duzentos e quarenta reais).

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de RS 235.240,00 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo consta, referidos recursos são necessários visando reforçar a dotação orçamentária relativa às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, tendo como fonte transferências de recursos federais a serem aplicados na aquisição de materiais permanentes para uso na Rede de Frio da Vigilância Epidemiológica.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 11 de março de 2015.

GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica